



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

EMILLY CAROLINA MEDEIROS LIMA

**CONTABILIDADE CRIATIVA, FRAUDE E O PAPEL DO CONTADOR E AUDITOR
FRENTE A ESSAS PRÁTICAS NO CONTEXTO EMPRESARIAL: um estudo
sobre o caso Americanas S.A.**

Recife

2024

EMILLY CAROLINA MEDEIROS LIMA

**CONTABILIDADE CRIATIVA, FRAUDE E O PAPEL DO CONTADOR E AUDITOR
FRENTE A ESSAS PRÁTICAS NO CONTEXTO EMPRESARIAL: um estudo
sobre o caso Americanas S.A.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador (a): MIGUEL LOPES DE OLIVEIRA FILHO

Recife

2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Lima, Emilly Carolina Medeiros .
CONTABILIDADE CRIATIVA, FRAUDE E O PAPEL DO CONTADOR
E AUDITOR FRENTE A ESSAS PRÁTICAS NO CONTEXTO
EMPRESARIAL: um estudo sobre o caso Americanas S.A. / Emilly Carolina
Medeiros Lima. - Recife, 2025.
p.43, tab.

Orientador(a): Miguel Lopes de Oliveira Filho
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Contábeis -
Bacharelado, 2025.
Inclui referências.

1. Contabilidade Criativa. 2. Fraude Contábil. 3. Auditoria. 4. Governança
Corporativa. 5. Americanas S.A.. I. Filho, Miguel Lopes de Oliveira.
(Orientação). II. Título.

300 CDD (22.ed.)

FOLHA DE APROVAÇÃO

EMILLY CAROLINA MEDEIROS LIMA

CONTABILIDADE CRIATIVA, FRAUDE E O PAPEL DO CONTADOR E AUDITOR FRENTE A ESSAS PRÁTICAS NO CONTEXTO EMPRESARIAL: um estudo sobre o caso Americanas S.A.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 16 de abril de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Miguel Lopes de Oliveira Filho
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Rodrigo Vaz Gomes Bastos
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Myron Palhano Galvão Sobrinho
Universidade Católica de Pernambuco

DEDICATÓRIA

Dedico aos meus pais, Marluce Medeiros e Ednaldo Lima, que sob muito esforço, conseguiram cumprir seus papéis.

Ao meu avô, Aluízio Medeiros (*in memoriam*). Que o senhor possa se orgulhar de onde estiver.

Ao amor da minha vida, Felipe Delduque, por ser meu porto seguro e meu apoio incondicional. Sua presença foi essencial em cada passo dessa jornada.

À minha filha de quatro patas, Amora Maria, pela fiel companhia, tornando este percurso mais leve e especial.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus, por me permitir realizar um dos maiores sonhos da minha vida, que é a graduação em Ciências Contábeis na UFPE. Por ao longo desses anos ter esculpido a minha fé. Sem Ele, nada disso seria possível.

À minha mãe, por todo joelho dobrado, orando pela minha vida e ao meu pai, por sempre me escutar e me apoiar.

Ao meu irmão Henrique Medeiros, por sempre torcer por mim.

Ao meu namorado, Felipe Delduque. Nos encontramos na busca por uma vaga em uma faculdade pública e hoje estamos aqui, juntos, muito perto de encerrar esse ciclo, sempre se apoiando e de mãos dadas. Obrigada por ser quem é na minha vida. Amo você imensamente.

As minhas melhores amigas, Geanny Rodrigues e Tamires Santana, por toda troca compartilhada e ombro amigo trocado.

As amigas que o trabalho meu deu: Thamyrys Rodrigues, Maria Eduarda, Letícia Soares e Jhuly Trindade. A amizade de vocês foi sem dúvida, um dos grandes presentes nessa jornada.

Ao meu orientador, Miguel Lopes, por ter aceitado esse desafio e por toda prestatividade ao longo da minha trajetória acadêmica.

Gratidão a todos, que de alguma forma, contribuíram para que eu chegasse até aqui. Só tenho gratidão por tudo e todos.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a relação entre contabilidade criativa e fraude contábil, destacando o papel do contador e do auditor diante dessas práticas no ambiente empresarial. Para isso, utiliza-se como estudo de caso a Americanas S.A., um dos maiores escândalos financeiros do Brasil. A pesquisa investiga como as técnicas de contabilidade criativa foram empregadas na empresa, quais mecanismos permitiram sua ocorrência e quais foram os impactos financeiros e institucionais decorrentes da fraude. Além disso, discute-se a responsabilidade dos profissionais da contabilidade na prevenção e detecção dessas irregularidades. A metodologia utilizada é qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise documental. Os resultados evidenciam que a falta de controles eficazes e a conivência de agentes internos e externos contribuíram para a perpetuação da fraude, reforçando a importância da ética e da auditoria para a integridade das informações contábeis.

Palavras-chave: Contabilidade criativa, fraude contábil, auditoria, governança corporativa, Americanas S.A.

ABSTRACT

This study aims to analyze the relationship between creative accounting and accounting fraud, highlighting the role of accountants and auditors in addressing these practices in the corporate environment. For this purpose, the case of Americanas S.A., one of the largest financial scandals in Brazil, is examined. The research investigates how creative accounting techniques were employed in the company, the mechanisms that enabled their occurrence, and the financial and institutional impacts resulting from the fraud. Additionally, it discusses the responsibility of accounting professionals in preventing and detecting such irregularities. The study adopts a qualitative methodology, based on a literature review and documentary analysis. The findings indicate that the lack of effective controls and the collusion of internal and external agents contributed to the perpetuation of fraud, reinforcing the importance of ethics and auditing for the integrity of financial information.

Keywords: Creative accounting, accounting fraud, auditing, corporate governance, Americanas S.A.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Conceituação Da Contabilidade Criativa Por Autores Diversos.....	15
Quadro 2 – Fraudes contábeis em empresas americanas	25
Quadro 3 – Fraudes contábeis que ocorreram no Brasil.....	26
Quadro 4 – Informações gerais sobre a Fraude e seus desdobramentos	33
Quadro 5 – Informações sobre a Fraude nas Notas Explicativas.....	35
Quadro 6 – Ajustes Contábeis por Fraude na DRE (2021).....	36
Quadro 7 – Ajustes Contábeis por Fraude nas principais contas afetadas do BP....	37
Quadro 8 – Medidas para Mitigar a Fraude e Reforçar a Governança	38

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BP – Balanço Patrimonial

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

DRE – Demonstração do Resultado do Exercício

EBITDA – Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation, and Amortization

NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade

SOX – Lei Sarbanes Oxley

S.A. – Sociedade Anônima

VPC – Verba de Propagando Cooperada

SUMÁRIO

BANCA EXAMINADORA.....	4
ABSTRACT.....	8
LISTA DE QUADROS.....	9
1 INTRODUÇÃO	12
1.1 Problema de Pesquisa	13
1.2 Justificativa.....	13
1.3 Objetivos	13
1.3.1 Objetivo Geral.....	14
1.3.2 Objetivos Específicos	14
2 REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1 Contabilidade Criativa: Conceitos e Definições	15
2.2 Fraude Contábil.....	16
2.3 Diferença entre Contabilidade Criativa e Fraude.....	17
2.4 Ética Contábil e Normas no Brasil	18
2.5 Análise das Fraudes diante as Normas e Ética Contábeis	20
2.5.1 Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações).....	21
2.5.2 Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).....	21
2.5.3 Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).....	21
2.6 Fatores que levam à prática da Contabilidade Criativa e da Fraude	22
2.7 Casos emblemáticos e impactos gerados.....	24
2.8 O Papel do Contador e Auditor	27
2.9 Sugestões para mitigar a Contabilidade Criativa e a Fraude	28
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	30
4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS.....	31
4.1 Estudo de Caso: Americanas S.A.....	31
4.1.1 Resultados Encontrados.....	35
CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
REFERÊNCIAS	40

1 INTRODUÇÃO

“A contabilidade tem por objetivo suprir a necessidade de informações de diversos usuários frente a relevantes processos decisórios” (Oliveira e Souza, 2013, p. 3). No entanto, a busca por melhores resultados pode levar gestores e contadores a práticas contábeis questionáveis, como a contabilidade criativa e a fraude contábil. Enquanto a primeira “é uma maquiagem da realidade patrimonial de uma entidade, decorrente da manipulação dos dados contábeis de forma intencional, para se apresentar a imagem desejada pelos gestores da informação contábil” (Kraemer, 2004, p. 3), a segunda “é um ato ilegal que visa ludibriar informações a respeito da situação patrimonial das entidades sendo motivada por três fatores: pressão, oportunidade e racionalização” (Oliveira e Naves, 2010, p.14).

Segundo Santos e Grateron (2003), a transparência da informação é essencial para os mercados globais, exigindo normas e regras que garantam que a informação contábil correta chegue aos seus usuários. No entanto, quando práticas de contabilidade criativa são utilizadas para manipular demonstrativos financeiros, essa transparência é comprometida. O caso da Americanas S.A. exemplifica essa problemática, pois a empresa utilizou técnicas de manipulação contábil para ocultar passivos e inflar resultados, gerando um rombo bilionário que impactou diretamente a confiança do mercado (CPI Americanas Relatório Final, 2023). Com isso, a falta de fiscalização eficaz e a falha nos processos de auditoria permitiram que as irregularidades se acumulassem ao longo dos anos, evidenciando a necessidade de maior rigor na aplicação das normas contábeis e na atuação dos profissionais responsáveis pela integridade da informação financeira.

Dessa forma, este estudo busca teorias sobre os limites entre a contabilidade criativa e a fraude contábil, destacando o papel do contador e do auditor na identificação e mitigação dessas práticas, já que, “os usuários entendem os pareceres dos auditores como um *plus*, ou valor agregado, de qualidade à informação e tomam o nome do auditor como um símbolo de credibilidade, confiança e segurança” (Santos e Grateron, 2003, p.9). Além disso, a pesquisa visa entender a relação entre a contabilidade criativa e a fraude contábil no contexto empresarial, utilizando o caso da Americanas S.A. como referência, ressaltando como as práticas de manipulação contábil foram empregadas na empresa, quais foram os mecanismos que

possibilitaram sua perpetuação e os impactos financeiros e institucionais decorrentes dessas irregularidades, discutindo também medidas que podem ser adotadas para aprimorar a transparência e a credibilidade dos relatórios financeiros.

1.1 Problema de Pesquisa

Como a contabilidade criativa “é de magnitude e complexidade crescente” (Oliveira e Souza, 2013, p. 2), e “as fraudes vêm acompanhando o mundo dos negócios e das organizações ao longo dos tempos” (Assing et al. 2008, p.143), este estudo se propõe a responder à seguinte questão: Quais foram os efeitos da utilização dessas práticas no caso da Americanas S.A., considerando os impactos financeiros, contábeis e institucionais decorrentes da fraude?

1.2 Justificativa

A crescente complexidade do ambiente corporativo e a necessidade de transparência nas informações financeiras tornam o tema da contabilidade criativa e da fraude contábil de extrema relevância. Grandes escândalos contábeis demonstram como essas práticas podem comprometer a estabilidade das empresas e afetar a economia global.

No cenário internacional, o caso da Enron é amplamente discutido, destacando-se a falência da empresa devido ao uso de práticas contábeis criativas e fraudes que exploravam falhas na legislação americana e violavam normas contábeis (Oliveira e Souza, 2013). Situação semelhante ocorreu no Brasil com a Americanas S.A., um dos maiores grupos varejistas do país, que revelou um rombo contábil bilionário em suas demonstrações financeiras, surpreendendo o mercado e investidores (CPI Americanas Relatório Final, 2023).

Diante disso, este estudo justifica-se pela necessidade de compreender como a contabilidade criativa e a fraude impactam o cenário empresarial brasileiro, bem como pelo interesse em investigar as responsabilidades e desafios enfrentados pelos contadores e auditores diante dessas práticas. Além disso, a pesquisa contribuirá para o debate sobre o fortalecimento das normas contábeis, a fiscalização e a adoção de políticas mais rigorosas para mitigar fraudes financeiras e garantir a confiabilidade das informações contábeis. Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar as implicações da contabilidade criativa e da fraude no contexto empresarial brasileiro, com ênfase no caso Americanas S.A., destacando o papel do contador e do auditor na prevenção e detecção dessas práticas.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Compreender as diferenças entre contabilidade criativa e fraude contábil.
- Avaliar os impactos da contabilidade criativa e da fraude nos stakeholders.
- Examinar o papel do contador e do auditor na prevenção dessas práticas.
- Analisar o caso da fraude contábil da Americanas S.A., identificando suas causas, impactos e as medidas adotadas para mitigação.
- Sugerir estratégias para fortalecer a governança corporativa e aprimorar a transparência contábil, prevenindo novas ocorrências de contabilidade criativa e fraude.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contabilidade Criativa: Conceitos e Definições

Segundo Kraemer (2004), a contabilidade criativa surgiu com raízes na tradição anglo-saxônica, tanto em sua aplicação prática quanto em suas estratégias e tem sido amplamente debatida e estudada no meio acadêmico, especialmente no Reino Unido. Ademais, o termo “pode ser entendido como a seleção de alternativas possíveis, segundo os princípios e as normas de contabilidade vigentes, para se conseguir a apresentação mais favorável da informação contábil-financeira” (Cosenza, 2003, p.5).

De acordo com Santos e Grateron (2003, p.9), “as práticas de Contabilidade Criativa distorcem a informação contábil e é provável, inclusive, que seja essa a principal razão de sua existência, pois modifica ou induz a matriz de decisões dos usuários”. Esse fenômeno criativo surge como um resultado natural da diferença de informações disponíveis entre quem elabora e quem analisa os relatórios financeiros, bem como das múltiplas interpretações permitidas pelas normas contábeis, como pode ser observado:

De um modo geral, pode assumir-se que a contabilidade criativa existe fundamentalmente porque há assimetrias de informação entre os utilizadores internos e os utilizadores externos das demonstrações financeiras e devido ao facto de os princípios e normas contabilísticas vigentes serem susceptíveis de diferentes interpretações, de acordo com a opinião ou a sensibilidade de quem os utiliza, sem que daí resulte qualquer fraude ou aplicação menos legal. (Duarte e Ribeiro, 2007, p.30).

Ainda, conforme perspectivas de alguns autores, a contabilidade criativa é difundida por diversos pensamentos:

Quadro 1 – Conceituação Da Contabilidade Criativa Por Autores Diversos

AUTOR	ANO	ABORDAGEM	CONCEITUAÇÃO
Ian Griffiths	1988 e 1995	Jornalística	A contabilidade criativa seria uma prática negativa de manipulação da realidade empresarial para distorcer os resultados e a posição financeira de maneira que reflitam a situação desejada por quem a moldou.
Michael Jameson	1988	Contábil	Entende ser uma prática inadequada, mesmo operando dentro da legislação e das normas contábeis, porque distorce os resultados e a posição financeira da empresa, induzindo os usuários a decisões econômicas ineficientes

Terry Smith	1992	Analista de Mercado	Vê a contabilidade criativa como um problema muito grave, já que serve como instrumento de manipulação contábil para se apresentar indicadores de crescimento econômico e financeiros não reais, que, em um segundo momento, podem se tornar verdadeiros colapsos empresariais.
Kamal H.M. Naser	1993	Acadêmica	A contabilidade criativa é o resultado da intenção de se transformar os fatos contábeis de aquilo que verdadeiramente são, para aquilo que se deseja que eles sejam, aproveitando-se as lacunas das normas existentes, ou mesmo ignorando-as.
Jose Maria Gay Saludas	1997 e 1999	Jurídica	Identifica a contabilidade criativa sob uma perspectiva de engenhosidade, como uma arte, onde os grandes artistas da contabilidade – os contadores e os auditores – se aproveitam das brechas oferecidas pelas rigorosas normas para imaginar uma engenharia fiscal-financeira que lhes permita espelhar a imagem fiscal ou societária desejada para a companhia. A contabilidade criativa pode ser catalogada como uma magnífica falsidade de obras de arte contábil, demandadas de estruturas de verdadeira engenharia contábil

Fonte: Cosenza (2003, p.5)

Diante do exposto, “apesar de, na prática, ser muito difícil apresentar um conceito unânime sobre esse fenômeno” (Cosenza, 2013, p.64), o termo: “contabilidade criativa”, pode ser associado a sinônimos como “manipulação contábil, maquiagem contábil, arbitrariedade contábil e até como uma técnica para “melhorar” o conteúdo da informação contábil” (Santos e Grateron, 2003, p.9).

2.2 Fraude Contábil

“Em 1939, James Sutherland criou o termo ‘crime do colarinho branco (white-collar crime) com o objetivo de caracterizar os atos criminosos envolvendo organizações e indivíduos que agem em benefício próprio” (Wells, 2005 *apud* Murcia e Borba, 2007, p.175). Partindo desse pressuposto, para Gouvêa e Avanço (2010, p.14), “muitos são os entendimentos sobre o que constitui fraude, mas se resumem em ações como ludibriar, enganar, obter vantagem sobre alguém, propositadamente ou não”. Segundo Barros (2003 *apud* Oliveira e Naves 2010, p.14), existem três motivos que levam pessoas a cometerem fraude. São eles:

- ✓ Pressão, que pode ser por ordem financeira ou ainda provocada por familiares, ou ressentimentos relacionados ao trabalho
- ✓ Oportunidade, que permite ao indivíduo cometer e ocultar um ato

desonesto provocado por falhas ou inexistência de controles internos eficientes.

- ✓ Racionalização, que permite ao fraudador se desculpar ou ainda justificar seu comportamento ilegal, mesmo que apenas para si mesmo (Barros, 2003 *apud* Oliveira e Naves, 2010, p.14).

Ainda, “ao contrário do ‘erro’ que se trata de um ato não-intencional, a fraude refere-se ao ato intencional de tirar benefício próprio de determinada situação” (Murcia, Borba, 2007, p. 175). Para Oliveira e Naves (2010, p.18), entre vários métodos utilizados pelos fraudadores, têm-se:

- Inflar receitas: Uma empresa pode gerenciar os ganhos para apresentá-los de uma maneira e fazê-los ter uma aparência melhor do que elas realmente possuem. Com as receitas parecendo maiores do que são, uma empresa poderia atrair investidores, deixar acionistas felizes, atender orçamentos e até ganhar bonificações. Inflar receitas pode enganar pelo menos por um tempo, ou até que se possa gerar um lucro real.
- Falsificação de contratos, registro e outros documentos: Um método que não envolve necessariamente registros contábeis é a falsificação de contratos e documentos. Esse método é muito usado em fraudes contra o governo.

De forma geral, conforme Gouvêa e Avanço (2006), chega-se à definição de fraude como uma prática de obter vantagem sobre outra pessoa, seja por omissões intencionais, sem prejuízo direto, ou por má-fé, com o intuito de causar dano.

2.3 Diferença entre Contabilidade Criativa e Fraude

“A Contabilidade Criativa envolve a seleção de alternativas possíveis, válidas segundo os princípios e as normas contábeis, realizadas para se conseguir a apresentação mais favorável da informação contábil de uma empresa” (Oliveira e Souza, 2013, p. 2). Kraemer (2004) também apresenta conceitos sobre a contabilidade criativa elaborados por outros autores como Michael Jameson (1988):

A contabilidade criativa é essencialmente um processo de uso das normas contábeis, que consiste em dar voltas às legislações para buscar uma escapatória baseada na flexibilidade e nas omissões existentes dentro delas para fazer com que as demonstrações contábeis pareçam algo diferente ao que estava estabelecido em ditas normas (Michel Jameson, 1988 *apud* Kraemer, 2004, p. 3).

Também, “a contabilidade criativa permite refletir uma tendência estável de crescimento das receitas, ajuda a manter ou sobrevalorizar o preço das ações e retarda a chegada de boas ou más notícias ao mercado” (Cosenza, 2013, p.68). Já a fraude, “é caracterizada pela falsificação ou alteração de registros e/ou documentos contábeis ou auxiliares, pela omissão de movimentações, registro de transações sem

comprovação ou prática contábil indevida” (Oliveira e Naves, 2010, p.12).

Ainda, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade:

Fraude é o ato intencional de um ou mais indivíduos da administração, dos responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, que envolva dolo para obtenção de vantagem injusta ou ilegal. Fatores de risco de fraude são eventos ou condições que indiquem incentivo ou pressão para que a fraude seja perpetrada ou ofereçam oportunidade para que ela ocorra (CFC, 2012, p.99).

Para Santos e Grateron (2003, p.13), “tem-se a contabilidade criativa como uma atividade inadequada e de pouca aceitação, principalmente quando se considera o efeito distorcido que provoca nas informações contábeis”. Ademais, para Cosenza (2013, p.66), “a contabilidade criativa se move numa linha bem próxima do permissível e do ilegal, ficando muito difícil delimitar onde começa uma e termina a outra”.

Não obstante, Kraemer (2004) identifica também alguns autores que acreditam na compatibilidade entre a contabilidade criativa e fraude, como exemplo, Lang (1998):

O termo contabilidade criativa foi introduzido na literatura contábil para descrever o processo mediante o qual se utilizam os conhecimentos das normas contábeis para manipular as cifras das demonstrações contábeis, sendo na verdade um eufemismo utilizado para evitar fazer referência a estas práticas pelos seus verdadeiros nomes: artifícios contábeis, manipulações contábeis ou fraudes contábeis (Lang, 1998 *apud* Kraemer, 2004, p. 3).

Com isso, por mais que a contabilidade criativa aproveite “a existência da subjetividade, das alternativas existentes e da vaga regulamentação de alguns aspectos contábeis com a finalidade de obter demonstrações financeiras que representem a imagem desejada” (Kraemer, 2004, p.1), fica evidente que sua prática é vista com desconfiança, especialmente por operar em uma zona de incerteza ética etécnica.

2.4 Ética Contábil e Normas no Brasil

A ética profissional é um conjunto de normas de conduta que orientam o comportamento no exercício de qualquer profissão. Ela regula as ações, guiando o profissional a respeitar os outros enquanto desempenha suas funções. (Oliveira e Naves, 2010). Dessa forma, em linhas gerais, o código de ética pode ser usado “para indicar padrões de conduta na vida profissional de cada um. E nele estão contidos os princípios éticos aplicáveis a profissão tanto para o que é permitido quanto para o que

não é” (Silva; Romito e Lima, 2014, p.5).

Entre esses principais princípios implícitos previstos no Código de Ética do Profissional Contador, destacam-se:

- **Integridade:** O contador deve agir com honestidade e retidão em todas as suas atividades, evitando práticas que comprometam a transparência das informações financeiras (CFC, 2019).

Dever:

(a) Exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

(j) Despende os esforços necessários e se munir de documentos e informações para inteirar-se de todas as circunstâncias antes de emitir opinião sobre qualquer caso (CFC, 2019, itens 4.a e 4.j).

- **Objetividade:** O contador deve manter imparcialidade, agindo de maneira isenta para evitar que interesses pessoais ou pressões externas influenciem seu trabalho (CFC, 2019).

Dever:

(e-i) Tomar medidas razoáveis para evitar ou minimizar conflito de interesses.

(f) Abster-se de expressar argumentos ou dar conhecimento de sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, limitando-se ao âmbito técnico

(g) Abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto do trabalho, mantendo a independência profissional (CFC, 2019, itens 4.e-i, 4.f e 4.g).

- **Competência Profissional e Zelo:** O contador deve atualizar suas habilidades técnicas e atuar com cuidado e diligência, assegurando que as demonstrações financeiras sejam precisas e confiáveis (CFC, 2019).

Dever:

(b) Recusar sua indicação em trabalho quando reconheça não se achar capacitado para a especialização requerida.

(o) Cumprir os Programas de Educação Profissional Continuada de acordo com o estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

(n) Ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico (CFC, 2019, itens 4.b, 4.o e 4.n).

Ademais, conforme reitera o CFC (2012) referente as Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria Independente (NBC TA 200 a 810):

O Código de Ética Profissional do Contador e as normas profissionais relacionadas mostram como a estrutura conceitual deve ser aplicada em situações específicas. Fornecem exemplos de salvaguardas que podem ser adequadas para tratar das ameaças ao cumprimento dos princípios

fundamentais e fornece, também, exemplos de situações onde não há salvaguardas disponíveis para tratar as ameaças (CFC, 2012, p.8).

Dessa forma, o código de ética profissional, “além de servir de guia à ação moral, também possibilita que a profissão de contador declare seu propósito de cumprir as regras da sociedade, servir com lealdade e diligência e respeitar a si mesma” (Oliveira e Souza, 2013, p. 4).

2.5 Análise das Fraudes diante as Normas e Ética Contábeis

“Além da necessidade pessoal de auditores e empresários, existem diversas normas que legislam objetivando a redução das fraudes no mundo corporativo” (Assing, Alberton e Tesch 2008, p.144). Para os casos de companhias americanas, após diversos escândalos, foi aprovada pelo Congresso Americano a Lei *Sarbanes Oxley*, em janeiro de 2002 que, segundo Bonotto (2010), tem como objetivo punir condutas irregulares de gestores e incentivar a adoção de boas práticas de governança corporativa, priorizando a ética nas ações administrativas.

De acordo com Obringer (2005 *apud* Oliveira e Naves, 2010, p.19), o intuito é “restabelecer a confiança do investidor na integridade das declarações e relatórios das empresas”. Com isso, Assing, Alberton e Tesch (2008) trazem os principais pontos da Lei a serem observados:

- I. Responsabilidade do CEO (*Chief Executive Officer*) e CFO (*Chief Financial Officer*) pelas divulgações da empresa e pela certificação das demonstrações contábeis;
- II. Imediata divulgação de transações de administradores com ações da empresa
- III. Criação do comitê de auditoria, composto por membros não executivos do conselho da administração;
- IV. Especificação dos serviços que não podem ser realizados pelas empresas de auditoria;
- V. Maior transparência na divulgação das informações financeiras e dos atos da administração;
- VI. Devolução de participação nos lucros ou bônus pelo CFO, no caso de prejuízos decorrentes de erros contábeis;
- VII. A criação de novos tipos de penas e aumento da penalidade para crimes listados;
- VIII. A redução de prazos para divulgação dos relatórios anuais;
- IX. A adoção de práticas mais rígidas de governança, como o código de ética para os administradores, novos padrões de conduta e maior responsabilidade dos advogados;
- X. Aprovação de stock options pelos acionistas (Assing; Alberto e Tesch, 2008, p.125).

Já no cenário brasileiro, existem algumas normas e legislações que têm como

objetivo reduzir as fraudes no ambiente corporativo, promovendo maior transparência e ética nas práticas contábeis e administrativas. Dentre as principais normas, destacam-se:

2.5.1 Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações)

A “Lei das S/A” estabelece regras sobre a contabilidade e a governança das empresas, com foco na transparência e responsabilidade (Brasil, 1976). Entre seus dispositivos, destacam-se:

Art. 177: A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e aos princípios da contabilidade geralmente aceitos.

§ 3º: As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.

§ 4º As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

§ 5º As normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários a que se refere o § 3º deste artigo deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários. (Brasil, 1976, p.53)

2.5.2 Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)

Estabelece a responsabilidade administrativa e civil de empresas envolvidas em atos ilícitos contra a administração pública, incluindo fraudes e corrupção (Brasil, 2013). Os principais dispositivos incluem:

Art. 5º constituem atos lesivos à administração pública (...):

IV - no tocante a licitações e contratos:

- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

VIII: Existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica. (Brasil, 2013, p. 1 a 3)

2.5.3 Lei nº 10.406/2002 (Código Civil)

O código civil estabelece princípios fundamentais para a condução de negócios, protegendo a transparência e a boa-fé nas relações empresariais (Brasil, 2002). Diversos artigos dessa lei são aplicáveis para coibir manipulações e práticas desleais que distorcem a realidade financeira das empresas. Entre eles:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico. (Brasil, 2002, p.17; 33 e 92).

2.6 Fatores que levam à prática da Contabilidade Criativa e da Fraude

A contabilidade criativa, quando utilizada de maneira imprópria, pode gerar impactos significativos tanto para as empresas quanto para seus stakeholders. Segundo Cosenza (2013, p.70 *apud* Rojo, 1993), “embora a contabilidade criativa, quase sempre, esteja motivada por objetivos de cunho especulativo de curto prazo, pode, também, estar associada a efeitos de longo prazo”. Também, de acordo com Santos e Grateron (2003), essa prática tem se expandido em diversas áreas, com condutas cada vez mais complexas que exigem conhecimentos técnicos aprofundados, dificultando sua identificação.

Em geral, “a contabilidade criativa está associada à estratégia para transmitir a visão mais otimista possível da companhia para os distintos agentes econômicos” (Cosenza, 2003, p. 6). Segundo Santos e Grateron (2003, p.10), “muitos são os fatores que favorecem o exercício da criatividade contábil, mas talvez o maior dos incentivos seja a impunidade, em todos os sentidos (jurídico, social, mercantil, etc.) do manipulador da informação”.

Para Oliveira e Souza (2013), esse tipo de contabilidade, surge do uso intencional da subjetividade e das brechas regulatórias para moldar as demonstrações financeiras conforme os interesses da empresa. Ademais, conforme Kraemer (2004), diretores de empresas listadas em bolsa de valores manipulam contas por meio da contabilidade criativa por diversas razões, destacam-se as seguintes:

- Manutenção de um fluxo constante de receitas: as empresas gostam de demonstrar uma tendência estável de crescimento do faturamento e não de evidenciar oscilações bruscas, o que poderia ser interpretado como risco pelo mercado.
- A contabilidade criativa também pode ser utilizada para manter em alta o preço das ações, por meio de mecanismos que reduzam aparentemente o endividamento ou aumentem as receitas e os resultados.
- A contabilidade criativa pode ser utilizada também para atrasar a chegada de informações ao mercado financeiro, beneficiando alguns investidores que tenham acesso privilegiado a tais informações. Um exemplo configura-se nas remunerações em ações aos próprios diretores das empresas. Estes (diretores) podem atrasar as divulgações de resultados alcançados e outros dados financeiros para que possam operar nas bolsas em benefício próprio.
- A contabilidade criativa pode ser utilizada para mascarar o desempenho governamental. Neste caso, o governo pode fazer a sua divulgação em regime de caixa, dificultando a apuração de custos de programas e projetos. Além disso, a mudança da base de contabilização e as entidades que são inseridas na consolidação do setor governamental podem colaborar para formar uma melhor imagem dos índices dívida/PIB e déficit/PIB (Kraemer, 2004, p. 4).

Adicionalmente, para Santos e Grateron (2003), estudos em países desenvolvidos apontam que incentivos econômicos impulsionam a contabilidade criativa, beneficiando tanto gestores quanto empresas. Alguns exemplos comuns incluem:

- 1 Obtenção de benefícios diretos sobre os resultados alcançados, margens das vendas, participação no mercado;
- 2 Obtenção de concessões, bonificações e prêmios extras;
- 3 Melhoria da imagem para inclusão no mercado financeiro (bolsas de valores e financiamentos externos);
- 4 Obtenção ou manutenção de subvenções para a indústria, ramo de atividade ou setor;
- 5 Alcançar medidas de proteção das agências governamentais e organismos internacionais de financiamento;
- 6 Obtenção de benefícios fiscais através da isenção e redução das bases de tributação;
- 7 Controle de dividendos;
- 8 Estratégias competitivas e de mercado, além de outras não menos importantes. (Santos e Grateron, 2003, p.14)

Com isso, para Griffiths (1988 *apud* Cosenza 2003, p.9), afirma que “a situação econômico-financeira de uma empresa que atravesse autênticas e continuadas dificuldades: apenas serve para atrasar e suavizar as más notícias”; “uma vez que seria impossível convertê-las em boas permanentemente, sem recorrer à verdadeira fraude” (Laínez e Callao, 1999 *apud* Cosenza, p.9).

De acordo com Oliveira e Naves (2010, p.14), “na contabilidade, as fraudes ocorrem nos elementos do ativo circulante da empresa, ativo permanente, no passivo, no patrimônio líquido, nos custos, nas despesas e nas receitas”. Quando se trata dos demonstrativos contábeis, a fraude acontece em “demonstrativos enganosos, que são

usados para que o preço das ações de uma empresa aumente ou diminua, para esconder os problemas da empresa, enganar investidores e credores, ou ainda, com fins tributários e fiscais” (Gouvêa e Avanço, 2006, p.87).

Em complemento, Diogo e André (2018) reafirma que essas práticas podem visar não apenas benefícios para executivos ou atração de investidores, mas também a redução da carga tributária por meio de omissão de receitas ou ações ilícitas, como conluio, configurando sonegação fiscal. Porém, “essas alterações não são fáceis de serem cobertas dentro da legalidade, fazendo com que a busca por práticas evasivas seja cada vez mais frequente” (Silva e Santos, p.147).

Assim, conforme Silva e Santos (2016, p.5), “uma fraude não afeta somente a empresa que a pratica, mas, também, seus investidores, fornecedores, clientes, causando, assim, prejuízo de grande extensão financeira”. Ademais, “a variedade de meios utilizados por um fraudador depende de quais objetivos ele quer atingir. Podem ser mentiras, armadilhas, omissão de verdade entre outros” (Gouvêa e Avanço, 2006, p.87). Logo, uma empresa maior envolvida em fraudes tende a causar perdas e impactos negativos mais significativos para todas as partes envolvidas (Silva e Santos, 2016)

Dessa forma, a fraude contábil ocorre quando esses elementos são usados para representar fatos falsos ou inexistentes, com o objetivo de beneficiar alguém em detrimento de terceiros (Oliveira e Naves, 2010). E conforme explicitado por Sá (1997, *apud* Oliveira e Naves, 2010, p. 14), “as fraudes são praticadas quase sempre por pessoas que têm autoridade”. Diante do exposto, observa-se que, dos resultados negativos, as empresas podem optar por recorrer à manipulação de dados para evitar a perda de clientes e investidores ou, os profissionais tentam burlar de forma abusiva as interpretações, afim de obter resultados desejados.

2.7 Casos emblemáticos e impactos gerados

As fraudes contábeis geram impactos sociais e econômicos negativos, afetando diretamente a sociedade com perdas financeiras crescentes e consequências para todos os agentes envolvidos, em diferentes graus (Oliveira e Naves, 2010). Esses impactos aparecem quando, conforme Silva e Santos (2016), em situações de declínio financeiro, empresas recorrem à manipulação de resultados para evitar perdas,

distorcendo a realidade financeira e prejudicando a economia com decisões equivocadas.

Para Diogo e André (2018), existem alguns motivos para que as organizações adotem a contabilidade criativa:

Há casos em que a organização não se encontra em um cenário econômico favorável, possuindo fortes oscilações, que acaba gerando insegurança para investidores e frustração para a administração. Os relatórios divulgados como: balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração da mutação do patrimônio líquido e demonstração das origens e aplicações de recursos, que determinam o diagnóstico da saúde financeira das empresas são extremamente visados pelos usuários externos. Logo, o manuseio ou maquiagem dessas informações pode mascarar o resultado verdadeiro dos demonstrativos (Diogo e André, 2018, p.13)

O uso dessas práticas tem sido destaque em diversos casos emblemáticos no cenário mundial. Silva e Santos (2016), traz de forma resumida, as informações mais importantes de empresas brasileiras para entender como elas agiram e o que houve após a prática:

Quadro 2 – Fraudes contábeis que ocorreram no Brasil

Empresa	Ramo de Atuação	Contabilidade Criativa usada	Valor do Prejuízo	Situação da empresa
Banco PanAmericano	Operações de crédito consignado e veículos. Recursos para empréstimos das vendas dessas carteiras de crédito para grandes bancos.	Inflou seus balanços com registros de carteiras de crédito vendidas ao mesmo tempo para mais de um cliente. O principal problema é que a carteira de ativos vendida continuava no balanço, inflando-o.	O rombo de R\$ 4,3 bilhões (soma de carteiras de créditos insubsistentes, passivos não registrados, irregularidades na constituição de provisões para perdas de crédito, e ajustes de marcação a mercado.	Ações caíram 29,54% e rombo de 2,4 bilhões para salvar o banco. Várias empresas apoiaram o banco que está em continuidade, com o objetivo de recuperar recursos e credibilidade.
Carrefour	Supermercado francês com varejo em vários países. As irregularidades aconteceram no Brasil.	Perdas não reconhecidas de depreciações e provisões referentes a litígio trabalhista. Ocorreria o desconto das despesas, bônus negociados com a indústria na compra de produtos, mas esses não eram consistentes, tornando as despesas menores do que eram.	R\$ 1,2 bilhão descobertos nos balanços	Mesmo com a queda das ações e com efeitos negativos no resultado, a empresa continua em atividade e atualmente está recuperada do escândalo

Petrobras	Exploração de petróleo, principalmente, em águas ultraprofundas.	Iniciou com as investigações de irregularidades em empreiteiras e fornecedores de bens/serviços relacionados à empresa. Descobriu-se um desvio de pagamentos indevidos envolvendo essas empresas, que desviavam dinheiro para partidos políticos e ex-administradores da Petrobras.	Estimou-se um desvio de R\$ 2,1 bilhões dos cofres da Petrobrás e um possível prejuízo de R\$ 6,1 bilhões provocados pela corrupção.	A Petrobras ainda está sendo investigada, mas com a nova direção, ela vem buscando esclarecer as dúvidas, trocar a gestão e enfatizar os controles internos para ter a confiança dos investidores. Vários comitês de reestruturação foram formados para o combate à corrupção que envolva a Petrobras.
-----------	--	---	--	--

Fonte: Adaptado pelo autor a partir de Silva e Santos (2016, p.151).

A seguir, Cordeiro (2003 *apud* Kraemer, 2004) destaca fraudes contábeis internacionais, como as da Enron, WorldCom e Xerox, que manipulavam resultados financeiros e que ganharam destaque no cenário mundial:

Quadro 3 – Fraudes contábeis em empresas americanas

Empresa	O que fez	Como fez
Xerox	Contratos de aluguel de equipamentos lançados como receitas de vendas.	A empresa admitiu ter inflado as receitas em US\$ 1,9 bilhão durante cinco anos, declarando erroneamente vendas de equipamentos e contratos de serviços. A Xerox declarou ter registrado US\$ 6,4 bilhões como receitas de venda, sendo que US\$ 5,1 bilhões desse montante foram na realidade recebidos por aluguel de equipamentos, serviços, terceirização de documentos e receitas financeiras. A manipulação da contabilidade ajudou a companhia a cumprir as previsões de lucros.
WorldCom	Ativação indevida de gastos.	Manipulação extremamente simples de resultado. A empresa colocou no balanço 3,8 bilhões de dólares como investimentos, quando na verdade eram despesas. A compra de bens duráveis, que trarão retorno direto, pode ser depreciada no balanço em um período longo. Os gastos do dia-a-dia, por outro lado, devem ser reconhecidos como despesa imediatamente.

Enron	Desvios de dívidas para associadas e superestimação de lucros.	Com participações em pequenas empresas que não constavam no balanço, a Enron escondeu bilhões em dívidas. No último balanço publicado, a empresa superestimou os lucros em quase 600 milhões de dólares e fez desaparecer dívidas de quase 650 milhões de dólares. A manipulação não parou por aí, pois além de esconder os passivos, a Enron também vendeu bens a essas empresas por preços supervalorizados, a fim de criar falsas receitas.
Tyco	Sonegação fiscal	Tudo começou com o indiciamento do ex-executivo-chefe Dennis Kozlowski por sonegação de mais de 1 milhão de dólares em impostos sobre a compra de obras de arte no valor de 13 milhões de dólares. Imediatamente depois, a receita federal americana passou a investigar se o conglomerado Tyco, que produz de equipamentos médicos a alarmes de incêndio, estava fazendo o mesmo. Durante os últimos cinco anos, a holding mudou várias de suas pequenas subsidiárias para paraísos fiscais, como Caribe, Bermudas, Barbados e Ilhas Cayman.

Fonte: Adaptado pelo autor a partir de Cordeiro (2003, *apud* Kraemer 2004).

2.8 O Papel do Contador e Auditor

A auditoria realizada por um auditor e a análise de um contador oferecem segurança adicional para decisões informadas sobre demonstrações contábeis, tanto para especialistas quanto para leigos (Kraemer, 2004). Ademais, “o desenvolvimento do mundo dos negócios e a globalização têm impulsionado a necessidade mundial de organizar e padronizar ou harmonizaras práticas contábeis dos diferentes países” (Santos e Grateron, 2003, p.8).

Para Cassarro (1992 *apud* Silva; Romito e Lima, 2014), o contabilista deve orientar suas atividades por ética e técnica, cultivando valores que referenciem seu trabalho, compreendendo que a eficiência das organizações contribui para o progresso e bem-estar social. Ademais, a conduta ética do “profissional que elabora as demonstrações contábeis deveria prevalecer, pois ele tem a missão de administrar a evidenciação do patrimônio da entidade, de forma que essa represente a imagem fiel da organização” (Cosenza, 2003, p.8). Nesse contexto, o contador, enquanto profissional responsável pela elaboração e interpretação das demonstrações financeiras, tem o dever de garantir a transparência e a veracidade das informações

prestadas.

Já o auditor tem um papel essencial na detecção e prevenção dessas irregularidades pois “o objeto da auditoria na formulação do parecer do auditor, exige a opinião profissional sobre a confiabilidade das informações econômico-financeiras” (Assing; Alberton e Tesch, 2008, p.144). Outrossim, para Oliveira e Naves (2010, p.18), uma das funções do auditor é “avaliar criticamente os sistemas de controle interno das empresas, incluindo nos seus programas procedimentos para descobrir possíveis existências de fraude e torná-las evidentes para que sejam efetivadas providências”.

Além disso, a ética profissional deve ser um pilar essencial na atuação do contador e do auditor. Para Cosenza (2013, p.69), “a visão da auditoria, como garantidora da credibilidade das informações da empresa, reveste de responsabilidade o auditor, destacando-se em três pontos”:

- i) a responsabilidade contratual, em seus aspectos civil, penas, etc., com o cliente principalmente;
- ii) a responsabilidade profissional, no sentido de fazer seu trabalho no campo normativo e técnico; e
- iii) a responsabilidade social, ou seja, aquela que o auditor tem ante os usuários das demonstrações financeiras das empresas auditadas, que entendem o seu trabalho como fornecedor de transparência, objetividade e credibilidade, dando confiança às suas decisões (Cosenza, 2013, p.69).

Em adição, referente a profissão do auditor, Santos e Grateron (2003, p.17) complementa:

Não podemos nos esquecer que a profissão de auditor nasceu com a intenção de cuidar do patrimônio de seus clientes contra manuseios indevidos dos empregados, objetivo que evoluiu no tempo até converter-se no que atualmente representa de forma indiscutível: emitir uma opinião profissional independente sobre a veracidade e fidelidade da informação contida nas demonstrações contábeis de seus clientes (Santos e Grateron, 2003, p.17).

Portanto, para que a profissão contábil continue a desempenhar seu papel estratégico na economia, o contador tem que ter a responsabilidade de registrar e interpretar os dados econômicos de forma fidedigna, enquanto o auditor promove a verificação dessas informações, assegurando que os demonstrativos financeiros reflitam a realidade da organização.

2.9 Sugestões para mitigar a Contabilidade Criativa e a Fraude

Para Cosenza (2013, p.69), “pode-se classificar os fatores que estimulam a contabilidade criativa em três grupos principais de incentivos ou objetivos: influir nos resultados contábeis, necessidades contratuais e interesses políticos e sociais”. Com isso, medidas como o fortalecimento da governança corporativa, aprimoramento dos controles internos, auditorias independentes, capacitação profissional e promoção de uma cultura ética são fundamentais para garantir a transparência e a confiabilidade das informações contábeis.

Gouvêa e Avanço (2006 *apud* Oliveira e Naves 2010, p.14) traz que:

O contador desempenha função relevante na análise e aperfeiçoamento da ética na profissão contábil, pois dilemas éticos sempre estão às voltas, por isso ele deve exercer fielmente seu papel de profissional independente. Na ética profissional, os contadores que são solicitados a assinar demonstrações contábeis com omissões ou fraudes não só devem abster-se, como também propor soluções alternativas que guardam os interesses da empresa e seus próprios, desde que não contrariem os princípios éticos (Gouvêa; Avanço, 2006 *apud* Oliveira e Naves, 2010, p.14).

Cosenza (2003) informa que ao analisar diferentes autores, percebe-se um consenso de que a contabilidade criativa não pode ser completamente eliminada. No entanto, há uma recomendação unânime para a adoção “de medidas com a finalidade de limitar seu campo de ação e restringir sua proliferação, e apontam algumas alternativas possíveis como soluções” (Cosenza, 2003, p.9):

- a. Maior envolvimento dos auditores independentes nesta questão;
- b. Implantação efetiva de comitês de auditoria;
- c. Incorporação de conselheiros externos nos conselhos de administração;
- d. Melhoria do nível de revelação da informação contábil;
- e. Estabelecimento de uma norma contábil mais precisa e concreta;
- f. Limitação da liberdade dos gerentes na escolha das alternativas contábeis;
- g. Eliminação do resultado das transações que envolvam estimativas subjetivas (Cosenza, 2003, p.9).

Para Oliveira e Naves (2010, p.19), “um requisito importante para diminuir ou até mesmo erradicar as fraudes ocorridas internamente nas empresas é o uso do controle interno com eficiência”. Adicionalmente, comissões de auditoria internacionais recomendam a criação de comitês de auditoria, a inclusão de auditores como conselheiros independentes e a implementação de códigos de ética robustos (Santos e Grateron, 2003) Com isso, “é importante manter a empresa com os setores controlados e um esquema de auditoria que visam gerenciamento das contas e também a prevenção contra as fraudes” (Oliveira e Naves, 2010, p.19).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, que busca compreender fenômenos sociais e econômicos a partir da análise interpretativa dos dados coletados. Quanto aos seus objetivos, classifica-se como exploratória, pois visa aprofundar o conhecimento sobre as práticas de contabilidade criativa e fraude contábil, identificando seus impactos e o papel do contador frente a essas práticas.

Inicialmente, foi realizada uma revisão da literatura sobre os conceitos de contabilidade criativa, fraude contábil, normas contábeis e ética profissional. Foram consultados livros, artigos acadêmicos, normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e legislações pertinentes, como a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). O levantamento bibliográfico serviu de base teórica para contextualizar o problema e fundamentar a discussão dos resultados.

Para compreender a aplicação prática da contabilidade criativa e das fraudes contábeis, foi realizada uma análise documental de casos emblemáticos. O estudo de caso da Americanas S.A. foi selecionado devido à sua relevância no cenário brasileiro e às implicações para o mercado financeiro. Ademais, foram analisadas demonstrações financeiras, relatórios de auditoria, notas explicativas e documentos divulgados pela empresa e órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Adicionalmente, os dados foram coletados a partir de fontes secundárias, como bases de dados acadêmicas, relatórios de auditoria e pareceres técnicos. Com isso, os documentos foram organizados e analisados de forma sistemática, permitindo identificar padrões, inconsistências e impactos das práticas fraudulentas. Para garantir a fidedignidade da análise, foram seguidos critérios de seleção dos materiais, priorizando fontes reconhecidas e documentos oficiais. Por fim, os dados foram interpretados à luz da literatura acadêmica e das normas contábeis vigentes, garantindo uma abordagem crítica e embasada na legislação e nas boas práticas contábeis.

4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1 Estudo de Caso: Americanas S.A

A contabilidade criativa e a fraude são desafios enfrentados por empresas ao redor do mundo, e o Brasil não é exceção. Em janeiro de 2023, após a divulgação do prejuízo financeiro nos meios digitais, as Lojas Americanas enfrentaram uma queda no mercado brasileiro e solicitaram recuperação judicial, alegando dívidas acima de R\$ 40 bilhões (Mota et al., 2023). Este estudo de caso analisa os fatores que levaram à fraude, os mecanismos utilizados, os impactos gerados e os ajustes adotados pela empresa após a sua descoberta.

Para Oliveira e Souza (2013), a contabilidade criativa consiste na escolha de práticas permitidas pelas normas contábeis, com o objetivo de apresentar os demonstrativos financeiros de uma empresa de forma mais favorável em determinado período. Dessa forma, antes da constatação da fraude, a empresa praticava contabilidade criativa visto que ainda operava dentro dos limites da legislação legal como pode ser constatado no relatório anual da Americanas S.A. (2023):

- A empresa não forjou transações fictícias no início, apenas classificou dados de forma vantajosa.
- Não houve, inicialmente, omissão deliberada de passivos, mas sim uma estratégia contábil para suavizar os impactos financeiros.
- A manipulação das VPCs ainda não envolvia falsificação de documentos, mas apenas ajustes contábeis que favoreciam a empresa (Americanas S.A., 2023).

Além disso, para detectar a Contabilidade Criativa, é necessário conhecer as principais técnicas. Para Cosenza (2013), os analistas devem observar indicadores financeiros atípicos, como variações incomuns em receitas e despesas, aumento abrupto de ativos intangíveis e reclassificação de passivos. Ademais, para Duarte e Ribeiro (2007), a análise de padrões contábeis ao longo dos anos pode evidenciar discrepâncias que indicam manipulação. Dessa forma, com base no relatório anual da Americanas S.A. (2023), algumas das principais práticas de contabilidade criativa utilizadas antes da fraude foram:

- Reclassificação do "Risco Sacado" como dívida operacional em vez de endividamento bancário, mascarando o real nível de alavancagem financeira.
- Antecipação indevida de Verbas de Propaganda Cooperada (VPC), inflando receitas antes de sua efetiva realização.

- Superavaliação de estoques, aumentando artificialmente os ativos para melhorar os indicadores financeiros.
- Ajustes contábeis para suavizar oscilações de lucro, mantendo uma aparente estabilidade nos resultados financeiros (Americanas S.A., 2023).

No mais, segue tabela com base nas informações extraídas do relatório financeiro e auditoria de 2023 da Americanas S.A. para melhor entendimento do caso:

Quadro 4 - Informações gerais sobre a Fraude e seus desdobramentos

Aspecto	Descrição
Como a fraude ocorreu	A fraude foi baseada na manipulação contábil por meio de contratos fictícios de Verba de Propaganda Cooperada (VPC) e operações fraudulentas de "risco sacado", que mascaravam dívidas como pagamentos a fornecedores.
Envolvidos	Ex-executivos da empresa foram apontados como responsáveis pelo esquema fraudulento, burlando controles internos e manipulando demonstrações financeiras. Seus nomes foram mencionados em investigações e foram desligados da companhia.
Parecer do Conselho Fiscal	O Conselho Fiscal confirmou a fraude e destacou falhas graves nos controles internos, recomendando mudanças na governança e no sistema de auditoria para evitar novos casos.
Parecer da Auditoria Interna	A auditoria interna reconheceu que os mecanismos de fiscalização foram ineficazes para detectar as irregularidades, pois os registros eram manipulados pelos envolvidos, impedindo o correto monitoramento.
Parecer da Auditoria Externa	A auditoria externa destacou que o risco de não detecção de fraude é maior que o de erro comum, pois fraudes envolvem falsificação e burla de controles internos. O documento não responsabiliza diretamente a auditoria externa, atribuindo a falha à manipulação interna dos dados.
Impacto no mercado	A descoberta da fraude gerou uma forte reação negativa no mercado, resultando em queda acentuada do valor das ações, desconfiança de investidores e dificuldades para renegociação de dívidas.
Resumo Financeiro e Impacto	Houve significativa redução na receita líquida (queda de 42,1%), aumento do endividamento e prejuízo acumulado de R\$ 43,1 bilhões. A empresa foi forçada a reapresentar suas demonstrações financeiras corrigindo distorções contábeis.
Recuperação Judicial	O pedido de recuperação judicial foi aceito em 19 de janeiro de 2023, permitindo medidas de proteção contra credores e reestruturação financeira. O plano foi homologado em fevereiro de 2024, incluindo aumento de capital de R\$ 24 bilhões e renegociação de passivos.
Situação dos Credores	Credores foram divididos por categorias, com prioridade para pagamentos de credores trabalhistas e micro e pequenas empresas. Os demais credores tiveram prazos de pagamento alongados e, em alguns casos, deságio nas dívidas.

Fonte: Adaptado pelo autor a partir de Americanas S.A. (2024)

Como destacam Oliveira e Souza (2013), a manipulação dos dados contábeis pode distorcer a realidade financeira das empresas e induzir investidores a erros de julgamento. Logo, no caso da Americanas, a empresa utilizava práticas de contabilidade criativa para ocultar passivos financeiros, principalmente por meio da omissão de dívidas associadas ao chamado risco sacado, uma forma de antecipação de pagamentos a fornecedores:

As operações de risco sacado, também conhecidas como “*forfait*” ou “*confirming*” consistem em uma modalidade de antecipação de recebíveis comumente utilizadas nas transações comerciais realizadas por empresas varejistas. Trata-se de operação financeira em que o sacador emite um título de crédito para efetuar um pagamento ao sacado, e o vende a um intermediário financeiro (um banco ou uma empresa de *factoring*, por exemplo), em troca de um pagamento antecipado, normalmente inferior ao valor nominal do título (CPI Americanas Relatório Final, 2023, p.32).

Ademais, conforme Cosenza (2013), a contabilidade criativa possibilita demonstrar um crescimento contínuo das receitas, contribuir para a valorização ou manutenção do preço das ações e adiar a divulgação de informações negativas ao mercado. Dessa forma, pode ser observado a problemática dessa prática:

A companhia terminava apresentando um *EBITDA* (sigla em inglês que, traduzida, significa “lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização”) superiores ao real, de modo que a distorção desse indicador contábil terminava induzindo os investidores e demais analistas de mercado a uma avaliação deturpada do efetivo desempenho operacional da companhia e do seu nível de alavancagem financeira – que, caso conhecido, poderia impactar no valor das suas ações (CPI Americanas Relatório Final, 2023, p.37).

Constatado a fraude, a investigação revelou também a existência de contratos falsificados de verbas de propaganda cooperada (VPC), utilizados para manipular os resultados financeiros divulgados pela empresa. VPCs são acordos firmados entre uma varejista e seu fornecedor para promover seus produtos nas lojas. O objetivo é reduzir parte do custo da compra (CPI Americanas Relatório Final, 2023). Contudo, conforme apontado pelo relatório da administração da Americanas S.A.(2022), os contratos de VPC eram fictícios e lançados como redutores de custo de mercadoria vendida, melhorando artificialmente o resultado operacional, sendo a contrapartida um lançamento redutor da conta de fornecedores.

Dessa forma, a fraude, apresentava duas principais frentes segundo o Relatório da Administração da Americanas S.A.:

(i) no aspecto dos resultados, eram registradas operações de VPC sem

qualquer respaldo real; (ii) no aspecto do fluxo de caixa, a empresa contratava operações bilionárias de risco sacado. As VPCs fictícias diminuía ou até eliminavam o passivo referente ao risco sacado que havia sido indevidamente contabilizado na conta de Fornecedores. (Americanas S.A. 2023).

Adicionalmente, alguns pontos importantes também foram observados nas notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 da Americanas S.A.:

Quadro 5 - Informações sobre a Fraude nas Notas Explicativas

Aspecto	Detalhes
Natureza da Fraude	Lançamentos indevidos na conta Fornecedores, através de contratos fictícios de Verba de Propaganda Cooperada (VPC) e operações financeiras fraudulentas de "risco sacado".
Investigação e Descoberta	O Comitê Independente confirmou que ex-executivos da empresa manipularam as contas contábeis para inflar os resultados.
Impacto Financeiro	A fraude impactou diretamente a receita líquida, endividamento e patrimônio líquido, resultando em prejuízos acumulados de R\$ 43,1 bilhões.
Ajustes Contábeis	A empresa reapresentou os balanços financeiros de 2022, corrigindo os valores distorcidos pelas fraudes.
Parecer dos Auditores	Os auditores confirmaram as irregularidades, destacando falhas nos controles internos e a necessidade de reformulação da governança.
Consequências Legais	A empresa cooperou com a CVM, Polícia Federal e Ministério Público, e foram abertos processos administrativos e criminais contra os envolvidos.
Medidas Corretivas	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão da governança corporativa - Implementação de controles internos mais rígidos - Reformulação da auditoria interna - Novas diretrizes para contratos financeiros e fornecedores

Fonte: Adaptado pelo autor a partir de Americanas S.A. (2024)

Ademais, conforme Henrique, Oliveira e Saporito (2023, p.8), Donald Cressey “elaborou um modelo que ficou conhecido como “triângulo da fraude”, no qual, para uma fraude ocorrer, é necessário existir três fatores: pressão, oportunidade e racionalização”. Com isso, é visto que a crescente complexidade das estruturas financeiras e a intensa competitividade do mercado aumentam a pressão sobre os gestores, favorecendo a manipulação intencional das demonstrações contábeis (Oliveira, Souza, 2013). Dessa forma, fica evidenciado como o modelo criado por Cressey influenciou no caso de fraude da Americanas:

O relatório apresentado pelos Assessores (“Relatório”) foi baseado em documentos entregues pelo comitê de investigação independente (“Comitê Independente” ou “Comitê”) e por documentos complementares identificados pela Administração e seus Assessores após as reuniões com o Comitê.

Os documentos analisados indicam que as demonstrações financeiras da Companhia vinham sendo fraudadas pela diretoria anterior da Americanas. Os documentos que deram origem ao relatório demonstram ainda os esforços da diretoria anterior das Americanas para ocultar do Conselho de Administração e do mercado em geral a real situação de resultado e patrimonial da Companhia (Americanas S.A. Fato Relevante 13/06/2023, p.1)

4.1.1 Resultados Encontrados

Para elucidar o impacto da fraude, as tabelas abaixo demonstram o antes e depois da revisão contábil nas Demonstrações de Resultados (DRE) da empresa nos anos de 2021:

Quadro 6 – Ajustes Contábeis por Fraude na DRE (2021)

Conta	Valor Divulgado	Valor Ajustado	Impacto/Ajustes
Receita Líquida	R\$ 22.696 bilhões	R\$ 22.521 bilhões	Redução de R\$ 175 milhões devido a ajustes contábeis que corrigiram superavaliação de receitas fictícias.
Lucro Bruto	R\$ 6.762 bilhões	R\$ 3.891 bilhões	Revisões em contratos fictícios impactaram o CMV, reduzindo a margem bruta.
EBITDA	Positivo em R\$ 2.056 bilhões	(R\$ 3.403 bilhões)	Ajuste de (R\$ 5.459). A fraude mascarou despesas operacionais, transformando um resultado positivo em um grande prejuízo.

Prejuízo Líquido	Lucro Líquido de R\$ 544 milhões	(R\$ 6.2 bilhões)	Após ajustes, se transformou em um prejuízo bilionário.
-------------------------	----------------------------------	-------------------	---

Fonte: Adaptado pelo autor a partir de Americanas S.A. (2023)

Já os principais ajustes contábeis no Balanço Patrimonial (BP) que sofreram impactos diretos da fraude foram: a Reversão de VPCs fictícios; a Reclassificação de operações de risco sacado; a Reclassificação das operações de capital de giro; a Reconhecimento em contas de resultado de encargos financeiros sobre operações de risco sacado e de capital de giro como mostrado abaixo:

Quadro 7 – Ajustes Contábeis por Fraude nas principais contas afetadas do BP

Conta	Descrição do Ajuste	Correção Realizada
Reclassificação das operações de risco sacado	Operações de risco sacado estavam registradas como “Fornecedores”, mascarando o endividamento.	Transferência desses valores para a conta correta de endividamento financeiro no balanço patrimonial.
Baixa do VPC (Verba de Propaganda Cooperada)	VPCs fictícios foram indevidamente contabilizados em diversas contas, incluindo mercadoria vendida, contas a receber, imobilizado, intangível e fornecedores.	Exclusão desses registros para refletir a real estrutura patrimonial e financeira da companhia.
Encargos financeiros das operações de risco sacado	Custos das operações de risco sacado estavam indevidamente registrados como redutores da conta de fornecedores.	Correta alocação desses encargos na conta de despesas financeiras, ajustando os custos operacionais.
Reclassificação de dívidas de capital de giro	Dívidas de capital de giro estavam equivocadamente classificadas como fornecedores.	Reclassificação para a conta de endividamento, corrigindo a estrutura da dívida da empresa.

Fonte: Adaptado pelo autor a partir de Americanas S.A. (2023).

Dessa forma, relatório da Americanas (2024), informa que foram implementadas ações rigorosas para mitigar riscos e evitar novas fraudes, como o fortalecimento da governança corporativa, a reformulação da auditoria interna e a adoção de novos controles sobre fornecedores e transações financeiras. A seguir, apresentam-se as medidas adotadas para reforçar a transparência e integridade da empresa:

Quadro 8 - Medidas para Mitigar a Fraude e Reforçar a Governança

Medida	Descrição
Criação de Comitê Independente	Investigação detalhada da fraude, conduzida por auditores e assessores externos, para identificar responsáveis e evitar novos esquemas ilícitos.
Fortalecimento da Auditoria Interna	Implementação de novos processos de controle interno para garantir maior transparência na contabilidade da empresa.
Novos Controles sobre Fornecedores	Revisão rigorosa de contratos e transações financeiras para evitar manipulação contábil via Verba de Propaganda Cooperada (VPC) e "risco sacado".
Reestruturação do Conselho de Administração	Substituição de membros da diretoria e reforço na governança corporativa para garantir maior independência e fiscalização dos gestores.
Treinamento sobre Ética e Compliance	Promoção de programas internos de integridade para conscientizar funcionários sobre riscos de fraudes e reforçar boas práticas de governança.
Fortalecimento do Canal de Denúncias	Criação de um canal seguro para reportar irregularidades, garantindo anonimato e incentivando a cultura de transparência.

Fonte: Adaptado pelo autor a partir de Americanas S.A. (2024).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contabilidade criativa e a fraude contábil são temas de extrema relevância para o meio empresarial, visto que impactam diretamente a transparência das informações financeiras e a credibilidade do mercado. Enquanto a contabilidade criativa se aproveita de brechas normativas para manipular resultados sem necessariamente infringir a legislação, a fraude contábil é caracterizada pela falsificação deliberada de informações com o intuito de enganar stakeholders e obter vantagens indevidas.

O estudo evidenciou que, apesar das normas contábeis e dos mecanismos de fiscalização existentes, ainda há falhas que permitem a ocorrência dessas práticas, como demonstrado no caso da Americanas S.A. A fraude da empresa expôs fragilidades nos controles internos e na atuação da auditoria externa, além de ressaltar a importância da governança corporativa na prevenção de irregularidades. O impacto no mercado foi significativo, resultando na desvalorização das ações, na perda de credibilidade e na necessidade de um amplo processo de recuperação judicial.

Ademais, diante da análise realizada, fica evidente que a contabilidade criativa, quando utilizada de forma indevida, pode evoluir para práticas fraudulentas, comprometendo a confiabilidade das informações financeiras e impactando negativamente o mercado. A distinção entre essas práticas e a atuação ética do contador são aspectos fundamentais para garantir a transparência e a credibilidade dos demonstrativos financeiros.

Nesse contexto, conforme Cosenza (2013), o contador deve atuar com independência e ceticismo profissional, assegurando a veracidade das informações contábeis. Com isso, para evitar a progressão da contabilidade criativa para a fraude, algumas medidas poderiam ser adotadas pelo contador, como a análise crítica das demonstrações financeiras, a revisão criteriosa da classificação dos passivos, a verificação da existência de contratos que possam distorcer os resultados, a realização de auditorias independentes rigorosas e a recusa em validar relatórios que não reflitam a realidade econômica da empresa.

Dessa forma, reforça-se a necessidade de um maior comprometimento dos profissionais contábeis com a ética e o cumprimento das normas regulatórias. Além

disso, o fortalecimento da governança corporativa e o aprimoramento dos controles internos são essenciais para mitigar essas práticas, promovendo um ambiente empresarial mais íntegro e confiável.

REFERÊNCIAS

AMERICANAS S.A. **Fato relevante – Americanas S.A.** Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/347dba24-05d2-479e-a775-2ea8677c50f2/621c5f95-5804-42bf-2b83-1663fd554182?origin=1>. Acesso em: 25 mar. 2025

AMERICANAS S.A. **Demonstrações Financeiras 2022.** Rio de Janeiro: Americanas S.A., 2023. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/347dba24-05d2-479e-a775-2ea8677c50f2/a0a24676-9552-a96e-80b1-b5c6a7a90e46?origin=1>. Acesso em: 25 mar. 2025.

AMERICANAS S.A. **Relatório oficial sobre a fraude contábil.** Americanas, 2024. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/347dba24-05d2-479e-a775-2ea8677c50f2/ea0f5d46-630d-c538-6c86-6ce0bb4e85c7?origin=1>. Acesso em: 7 mar. 2025.

ASSING, Ildefonso; ALBERTON, Luiz; TESCH, José Marcos. **O comportamento das fraudes nas empresas brasileiras.** *Rev. FAE*, Curitiba, v. 11, n. 2, p. 141-152, jul./dez. 2008

BRASIL. **Congresso Nacional. Senado Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito das Lojas Americanas.** Relatório final. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/09/Relatorio-Final-CPI-da-Americanas-4set2023.pdf>. Acesso em 25 mar. 2025

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 27 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 27 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 27 jan. 2025.

BONOTTO, Pietro Vinicius. **"AS FRAUDES CONTÁBEIS DA ENRON E WORLDCOM E SEUS EFEITOS NOS ESTADOS UNIDOS"**. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2010.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **CEPC 2019**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.crc.org.br/institucional/NBCPG01.pdf>. Acesso em: 19/11/2024.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC TA 200 a 811/** Brasília: CFC, 2012. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Publicacao_NBC_TA_AUDITORIA.pdf. Acesso em: 19/11/2024.

COSENZA, J. P. Contabilidade criativa: as duas faces de uma mesma moeda. **Pensar Contábil**. Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro - RJ, n. 20, p. 4-13, maio/jul. 2003.

COSENZA, J.P. Os efeitos colaterais da contabilidade criativa. **Revista de contabilidade do mestrado em ciências contábeis da UERJ**, v. 7, n. 2, p. 63-78, 2013.

DIOGO, Ricardo Lopes; ANDRÉ, Fernando Cafruni. **Contabilidade criativa e o abuso das interpretações das normas contábeis**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021.

DUARTE, M.; RIBEIRO, M. **Contabilidade criativa: algumas abordagens**. Revista TOC, v. 93, n. 1, p. 1-35, 2007.

GONZAGA DE OLIVEIRA, K., & Ferreira de Lima Naves, L. (2016). **Fraudes Contábeis: uma abordagem ética, tipológica e suas implicações na sociedade**. *Revista Mineira De Contabilidade*, 1(37), 12–21.

GOUVÊA, Phablo Ercson; AVANÇO, Leonardo. Ética e fraudes contábeis. **Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais**, [S. l.], v. 7, n. 1, 2015. DOI: 10.17921/2448-

2129.2006v7n1p%p. Disponível em:
<https://revistajuridicas.pgsscogna.com.br/juridicas/article/view/1314>. Acesso em: 26jan. 2025.

KRAEMER, Maria Elisabeth Pereira. Contabilidade criativa: maquiando as demonstrações contábeis. *Pensar Contábil*, v. 7, n. 28, 2008.

MOTA, Frank Correia et al. **Auditoria interna na prevenção de fraudes empresariais: o caso das lojas americanas**. 2023.

MURCIA, Fernando Dal-Ri; BORBA, José Alonso. **Estrutura para detecção do risco de fraude nas demonstrações contábeis: mapeando o ambiente fraudulento**. *Brazilian Business Review*. Vitória-ES, v. 4, n. 3, p. 171-190, set./dez. 2007. ISSN 1807-734X.

OLIVEIRA, Jones Santos; DE SOUZA, Roberto Francisco. Contabilidade criativa e ética profissional. **Revista Científica da Ajes**, v. 4, n. 8, 2013.

SANTOS, A. dos. GRATERON, I. R. G. **Contabilidade criativa e responsabilidade dos auditores**. *Revista Contabilidade e Finanças*. São Paulo – SP, ano XIV, n. 32, p. 7-22, maio/ago. 2003.

SENADO NOTÍCIAS. **CCJ aprova tipificação de fraude contábil e recompensa para denunciante**. Agência Senado, 29 maio 2024. Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/noticias>. Acesso em: 10 mar. 2025.

SILVA, Alison Souza da; ROMITO, Juliana Cristina; LIMA, Mário de. **Código de ética profissional do contador – CEPC e legislação falimentar: um estudo sobre o comportamento ético na formação profissional dos graduandos do curso de Ciências Contábeis**. *IX EPCT – Encontro de Produção Científica e Tecnológica*, Campo Mourão, 27-31 out. 2014.

SILVA, R. M.; SANTOS, G. C. **Contabilidade Criativa: Brechas nas Normas Contábeis ou Fraude Contábil? Uma Análise das Maiores Fraudes Mundiais**. *Revista de Administração, Governança e Contabilidade (RAGC)*, v. 4, n. 13, p. 144-161, 2016.

SOUZA DA SILVA, A.; ROMITO, J. **CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR -CEPC E LEGISLAÇÃO FALIMENTAR: UM ESTUDO SOBRE O**

COMPORTAMENTO ÉTICO NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS GRADUANDOS DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS. Disponível em:

http://www.fecilcam.br/nupem/anais_ix_epct/PDF/TRABALHOS-COMPLETO/Anais-CSA/15.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2025.